



Prefeitura da Estância Climática de Caconde

DIÁRIO OFICIAL

Município de Caconde, 07 de outubro de 2026 - Ano 08 - Edição nº 1.485 – www.caconde.sp.gov.br

PORTARIA

PORTARIA Nº 9536 DE 07/10/2026

Dispõe sobre contratação de aprovada em Processo Seletivo José Afonso de Paiva, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e; Considerando que se encontra em vigor o Processo Seletivo nº 01/2025;

Considerando a Lei Municipal nº 3008, de 30/09/2025;

Considerando a Portaria nº 9524 de 28/09/2026, que autoriza a contratação,

RESOLVE:

Art. 1º Contratar, nos termos do Art. 2º, §1º, item III, da Lei Municipal nº 3008/2025, em razão de aprovação no Processo Seletivo nº 01/2025, Gislaíne Francisca dos Santos Ramin, CTPS nº 089660, Série 00200/SP, classificada em 1º lugar, para a função de Técnico em Recursos Humanos, em substituição ao servidor Carlos Eduardo de Carvalho, a ser lotada no Departamento de Administração, pelo período máximo de 12 (doze) meses ou até posterior deliberação.

Parágrafo único – A remuneração é a correspondente ao Padrão Salarial XVI-A, e a jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Fica a Diretoria de Administração autorizada a tomar as providências que o caso requer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura da Estância Climática de Caconde, em 07 de outubro de 2026.

José Afonso de Paiva – Prefeito Municipal.

LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 026/2026 De 05 de outubro de 2026

Dispõe sobre ponto facultativo.

DAVID ANTONIO TEIXEIRA JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Caconde, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e Considerando que no dia 28 de outubro comemora-se o Dia do Servidor Público;

Considerando que, no ano de 2026, o dia 28 de outubro ocorrerá em uma quarta-feira e o dia 30 de outubro em uma sexta-feira;

Considerando que, em razão da conveniência administrativa, o Sr. Prefeito Municipal, através do Decreto nº 4.167, de 05/10/2026, transferiu, excepcionalmente, o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público para o dia 30 de outubro de 2026, decretando ponto facultativo nas repartições;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Ponto Facultativo no dia 30 de outubro de 2026, nos serviços internos da Câmara Municipal de Caconde.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput deste artigo, haverá expediente normal na Câmara Municipal de Caconde no dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CÂMARA MUNICIPAL DE CACONDE, em 05 de outubro de 2026

DAVID ANTONIO TEIXEIRA JÚNIOR – Presidente

RESOLUÇÃO Nº 002/2026

A Mesa da Câmara Municipal de Caconde, faz publicar a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 002/2026

A Câmara Municipal de Caconde, **RESOLVE:**

Instituir o Plano Estratégico Institucional da Câmara Municipal de Caconde e estabelece diretrizes para o planejamento, acompanhamento e avaliação da gestão administrativa e institucional do Poder Legislativo e dar outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Caconde, o Plano Estratégico Institucional, como instrumento permanente de planejamento, gestão, acompanhamento e avaliação das ações administrativas e institucionais do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O Plano Estratégico Institucional tem por finalidade orientar a atuação administrativa da Câmara Municipal, promover a continuidade institucional e estabelecer mecanismos objetivos para acompanhamento dos objetivos, metas, projetos e ações desenvolvidas pela instituição.

Art. 3º O planejamento institucional da Câmara Municipal observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, planejamento, continuidade administrativa, governança, responsabilidade na gestão dos recursos públicos e melhoria contínua dos serviços públicos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PLANO ESTRATÉGICO

Art. 4º São objetivos do Plano Estratégico Institucional:

I – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento administrativo e institucional da Câmara Municipal;

II – promover a continuidade das ações administrativas entre as diferentes gestões da Presidência;

III – definir objetivos, metas e ações de curto, médio e longo prazo;

IV – possibilitar o acompanhamento objetivo e mensurável dos resultados alcançados;

V – aprimorar os processos administrativos e legislativos;

VI – fortalecer os mecanismos de governança, gestão de riscos e controle interno;

VII – promover o uso eficiente, econômico e responsável dos recursos públicos;

VIII – melhorar a estrutura administrativa, física e tecnológica da Câmara Municipal;

IX – promover a capacitação e o desenvolvimento dos servidores;

X – ampliar a transparência, o acesso à informação e a comunicação institucional;

XI – aperfeiçoar os instrumentos de planejamento das contratações públicas;

XII – fortalecer a segurança da informação, a proteção dos dados e a continuidade dos serviços administrativos;

XIII – estabelecer mecanismos permanentes de avaliação e melhoria da gestão;

XIV – fornecer informações e indicadores que possibilitem o acompanhamento das ações pelo Controle Interno, pela Administração e pelos órgãos de controle externo.

CAPÍTULO III

DOS NÍVEIS DE PLANEJAMENTO

Art. 5º O sistema de planejamento institucional da Câmara Municipal será estruturado em três níveis:

I – Planejamento Estratégico Institucional, com horizonte de até 4



- (quatro) anos;
- II – Plano de Gestão, com horizonte de até 2 (dois) anos;
- III – Plano de Ação Anual, correspondente a cada exercício financeiro.

Seção I

Do Planejamento Estratégico Institucional

Art. 6º O Planejamento Estratégico Institucional estabelecerá as diretrizes, objetivos estratégicos e eixos prioritários da Câmara Municipal para período de até 4 (quatro) anos.

§ 1º O Planejamento Estratégico Institucional deverá orientar os Planos de Gestão e os Planos de Ação Anuais elaborados durante o período de sua vigência.

§ 2º Os objetivos estratégicos terão caráter institucional e deverão buscar a continuidade e o desenvolvimento administrativo da Câmara Municipal, independentemente das alterações na composição da Mesa Diretora ou na Presidência.

§ 3º O Planejamento Estratégico poderá ser revisto durante sua vigência quando houver:

- I – alteração relevante das necessidades institucionais;
- II – mudança legislativa ou regulamentar com impacto significativo sobre a administração da Câmara;
- III – necessidade de adequação orçamentária, administrativa ou tecnológica;
- IV – recomendação dos órgãos de controle;
- V – ocorrência de circunstâncias supervenientes devidamente justificadas.

Seção II

Do Plano de Gestão

Art. 7º Cada Presidente da Câmara Municipal elaborará, para o período correspondente à sua gestão, Plano de Gestão Bial, observadas as diretrizes e os objetivos estabelecidos no Planejamento Estratégico Institucional.

§ 1º O Plano de Gestão estabelecerá as prioridades, projetos, metas e resultados pretendidos pela Presidência durante o respectivo biênio.

§ 2º O Plano de Gestão poderá estabelecer prioridades próprias da Presidência, desde que compatíveis com os objetivos estratégicos institucionais.

§ 3º A mudança da Presidência não implicará interrupção automática dos projetos ou ações anteriormente iniciados, especialmente aqueles considerados necessários à continuidade dos serviços, ao cumprimento de obrigações legais ou ao atendimento de objetivos estratégicos institucionais.

Seção III

Do Plano de Ação Anual

Art. 8º Será elaborado, para cada exercício, Plano de Ação Anual, destinado a transformar os objetivos estratégicos e as prioridades do Plano de Gestão em ações concretas e mensuráveis.

Art. 9º O Plano de Ação Anual deverá conter, sempre que aplicável:

- I – eixo estratégico;
- II – objetivo relacionado;
- III – ação ou projeto a ser executado;
- IV – meta a ser alcançada;
- V – indicador de desempenho ou critério de aferição;
- VI – unidade, setor ou agente responsável;
- VII – prazo previsto para execução;
- VIII – resultado esperado;
- IX – situação de execução;
- X – justificativa para eventual atraso, suspensão, alteração ou reprogramação.

Parágrafo único. As metas e indicadores deverão, sempre que possível, ser formulados de maneira objetiva, clara e mensurável.

CAPÍTULO IV

DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 10. O planejamento institucional da Câmara Municipal poderá compreender, entre outros, os seguintes eixos estratégicos:

- I – gestão, governança e planejamento institucional;
- II – gestão de pessoas e desenvolvimento de servidores;
- III – estrutura física, acessibilidade e patrimônio;
- IV – tecnologia da informação, inovação e segurança da informação;
- V – transparência, comunicação institucional e acesso à informação;
- VI – modernização e aperfeiçoamento do processo legislativo;
- VII – controle interno, gestão de riscos e integridade;
- VIII – planejamento das contratações e gestão de recursos públicos;
- IX – gestão documental, arquivos e preservação da memória institucional;
- X – sustentabilidade e eficiência administrativa;
- XI – participação cidadã e aproximação entre o Poder Legislativo e a sociedade.

Parágrafo único. Os eixos estratégicos poderão ser atualizados ou complementados conforme as necessidades identificadas durante a execução do planejamento.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 11. A execução do Planejamento Estratégico Institucional, dos Planos de Gestão e dos Planos de Ação Anuais será objeto de acompanhamento periódico.

Art. 12. As ações constantes dos instrumentos de planejamento poderão ser classificadas, para fins de acompanhamento, nas seguintes situações:

- I – não iniciada;
- II – em planejamento;
- III – em execução;
- IV – concluída;
- V – parcialmente concluída;
- VI – suspensa;
- VII – reprogramada;
- VIII – cancelada, mediante justificativa.

Art. 13. O acompanhamento deverá permitir a comparação entre as metas inicialmente estabelecidas e os resultados efetivamente alcançados.

Art. 14. O Controle Interno acompanhará, no âmbito de suas competências, a execução do planejamento institucional, podendo:

- I – verificar o cumprimento das metas e dos prazos estabelecidos;
- II – avaliar os indicadores utilizados;
- III – identificar riscos, atrasos ou inconsistências;
- IV – emitir recomendações para aperfeiçoamento dos processos;
- V – acompanhar as providências adotadas para correção de eventuais desvios;
- VI – registrar os resultados de suas avaliações nos relatórios de controle interno.

Parágrafo único. A atuação do Controle Interno terá caráter de acompanhamento e avaliação, permanecendo a responsabilidade pela execução das ações atribuída aos respectivos setores e agentes responsáveis.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO ANUAL

Art. 15. Ao final de cada exercício deverá ser realizada avaliação do Plano de Ação Anual, contendo, no mínimo:

- I – ações previstas;
- II – ações executadas;
- III – ações parcialmente executadas;
- IV – ações não executadas;
- V – indicadores e resultados alcançados;
- VI – justificativas para metas não cumpridas;
- VII – medidas corretivas ou de reprogramação propostas.

Art. 16. Os resultados da avaliação anual deverão subsidiar a elaboração do Plano de Ação do exercício subsequente e a eventual revisão dos instrumentos de planejamento.

CAPÍTULO VII

DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

Art. 17. Compete à Presidência da Câmara Municipal coordenar a elaboração e aprovar os instrumentos de planejamento previstos nesta Resolução.

Art. 18. Os servidores, unidades administrativas e demais agentes indicados como responsáveis pelas ações deverão fornecer as informações necessárias ao acompanhamento da execução das respectivas metas.

Art. 19. A Secretaria Administrativa, ou unidade que venha a exercer função equivalente, deverá manter organizados os registros relativos à elaboração, acompanhamento e avaliação dos instrumentos de planejamento.

CAPÍTULO VIII**DA TRANSPARÊNCIA**

Art. 20. O Planejamento Estratégico Institucional e suas respectivas avaliações deverão receber publicidade, observadas as hipóteses legais de restrição de acesso à informação.

Art. 21. Sempre que tecnicamente possível, deverão ser disponibilizadas informações resumidas sobre:

- I – objetivos estratégicos;
- II – metas estabelecidas;
- III – ações previstas;
- IV – indicadores;
- V – percentual ou situação de execução;
- VI – resultados alcançados.

CAPÍTULO IX**DA INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS INSTRUMENTOS DE GESTÃO**

Art. 22. O Planejamento Estratégico Institucional deverá, sempre que aplicável, ser considerado na elaboração e revisão dos instrumentos administrativos da Câmara Municipal, especialmente:

- I – planejamento anual de contratações;
- II – planejamento orçamentário;
- III – programas de capacitação;
- IV – planejamento de tecnologia da informação;
- V – planejamento de infraestrutura e patrimônio;
- VI – gestão documental;
- VII – planos de adequação e melhoria administrativa;
- VIII – instrumentos de gestão de riscos e controle interno.

Art. 23. A inclusão de determinada ação no Planejamento Estratégico Institucional ou nos demais instrumentos previstos nesta Resolução não substitui a observância dos procedimentos legais, orçamentários, licitatórios e administrativos necessários à sua execução.

CAPÍTULO X**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 24. O primeiro ciclo de planejamento instituído por esta Resolução será denominado Câmara Caconde 2030.

Art. 25. Para o primeiro ciclo, deverão ser elaborados:

- I – o Planejamento Estratégico Institucional correspondente ao período definido para o Câmara Caconde 2030;
- II – o Plano de Gestão correspondente à Presidência em exercício;
- III – o Plano de Ação Anual correspondente a cada exercício abrangido pelo planejamento.

Art. 26. Os instrumentos previstos nesta Resolução poderão ser aprovados, atualizados e detalhados por ato da Presidência, desde que respeitadas as diretrizes e os objetivos estratégicos aprovados pela Câmara Municipal.

Art. 27. A execução das ações previstas nos instrumentos de planejamento ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, quando envolver despesas, e à observância da legislação aplicável.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observada a legislação vigente e as competências dos demais órgãos e agentes.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de outubro de 2026

David Antônio Teixeira Júnior – Presidente

Edson do Nascimento - 1º Secretário

Elizabete Biondi - 2ª Secretária

RESOLUÇÃO Nº 003/2026

A Mesa da Câmara Municipal de Caconde, faz publicar a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 003/2026

A Câmara Municipal de Caconde, **RESOLVE:**

Alterar o Regimento Interno para disciplinar as emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a regulamentação aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º Fica acrescida a Seção IV-A ao Capítulo I do Título VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Climática de Caconde, com os arts. 306-A a 306-I, com a seguinte redação:

Seção IV-A**Das Emendas Parlamentares Individuais**

Art. 306-A. As emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas e processadas na forma desta Seção, observados o art. 103 da Lei Orgânica Municipal e a resolução específica que normatiza os procedimentos para sua elaboração.

Art. 306-B. As emendas parlamentares individuais serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos de emenda parlamentar individual para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

Art. 306-C. Após o recebimento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento verificará o montante reservado pelo Poder Executivo para as emendas parlamentares individuais.

Parágrafo único. Concluída a verificação, o Presidente da Comissão comunicará por escrito a todos os Vereadores o valor a que cada um terá direito a destinar por meio de emendas parlamentares individuais.

Art. 306-D. As emendas parlamentares individuais deverão ter caráter institucional, representar o interesse público municipal e ser destinadas:

- I - aos órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município;
- II - às instituições que recebam subvenções do Poder Público Municipal; ou

III - às instituições que mantenham com o Município convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos para instituições estaduais ou federais.

Art. 306-E. Cada Vereador apresentará suas propostas de emenda parlamentar individual, por escrito, em papel timbrado da Câmara Municipal, com assinatura e justificativa, à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, até o dia 10 de novembro de cada ano, conforme o Anexo I.

§ 1º O valor de cada proposta não poderá ser inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), salvo caso devidamente justificado no interesse público e aceito pelas Comissões.

§ 2º Cada Vereador poderá apresentar até 10 (dez) propostas de emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 3º Não serão computadas no limite do § 2º:

I - as emendas parlamentares conjuntas, elaboradas por 2 (dois) ou mais Vereadores para alcançar montante suficiente à realização de determinada ação ou serviço público; e

II - as emendas parlamentares sem caráter impositivo.

§ 4º A proposta indicará, no mínimo:

I - a unidade de destino dos recursos;

II - o valor destinado; e

III - a identificação precisa do objeto.

§ 5º Os valores não utilizados pelos Vereadores poderão ser somados para a elaboração de emenda coletiva ou, não sendo possível, serão destinados à Reserva de Contingência.

Art. 306-F. Recebidas as propostas, a Comissão de Justiça e Redação e a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento verificarão sua adequação e os valores apresentados e, em caso de aprovação, transformarão a indicação em emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, em nome do Vereador autor, até o dia 10 de dezembro do ano corrente.

§ 1º Verificada divergência ou impropriedade, as Comissões notificarão por escrito o Vereador autor, com a justificativa da recusa, para que apresente nova proposta no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º O descumprimento do prazo de apresentação previsto no art. 306-E ou do prazo de reapresentação previsto no § 1º acarretará a disponibilização dos recursos não utilizados para emenda coletiva ou, não sendo possível sua elaboração, sua destinação à Reserva de Contingência.

Art. 306-G. A emenda coletiva dependerá de acordo consensual do Plenário e conterá a assinatura de todos os Vereadores.

§ 1º A emenda coletiva respeitará o limite de destinação obrigatória para ações e serviços públicos de saúde, exceto se esse montante já tiver sido alcançado pela soma das propostas individuais.

§ 2º Não havendo consenso para a emenda coletiva, os valores serão destinados à Reserva de Contingência.

Art. 306-H. As decisões da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento poderão ser revistas pelo Plenário, a pedido de qualquer Vereador.

§ 1º As divergências entre as Comissões serão decididas pelo Plenário.

§ 2º A discussão e a votação das emendas parlamentares individuais para incorporação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão realizadas em bloco.

§ 3º Para os fins desta Seção, a referência à Comissão de Finanças e Orçamento constante da resolução específica corresponde à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento prevista neste Regimento Interno.”

Art. 306-I. A Mesa Diretora elaborará e aprovará, anualmente, até o dia 10 de agosto, ou no primeiro dia útil subsequente, cronograma para a elaboração, análise e votação das emendas parlamentares individuais, após ouvir a Comissão de Justiça e Redação e a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

§ 1º O cronograma anual conterá, no mínimo:

I - a solicitação ao Poder Executivo da receita corrente líquida atualizada e das informações necessárias à identificação dos órgãos, entidades e instituições aptos a receber recursos;

II - o prazo para recebimento e conferência das informações solicitadas;

III - a comunicação escrita aos Vereadores sobre a quota individual e os prazos do processo;

IV - o período para contato e articulação dos Vereadores com os órgãos, departamentos, entidades e demais destinatários pretendidos;

V - a data prevista para o protocolo do Projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Poder Executivo;

VI - o prazo final para discussão dos objetos com os destinatários pretendidos;

VII - as datas de início e término da formulação das propostas de emenda;

VIII - a data de protocolo e apresentação das propostas às Comissões, respeitado o prazo máximo do art. 306-E;

IX - o período de análise pelas Comissões, de notificação para correções e de transformação das propostas em emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, respeitado o prazo do art. 306-F; e

X - a data prevista para discussão e votação das emendas, antes da votação final do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 2º O cronograma poderá prever outras etapas necessárias à organização dos trabalhos e poderá ser alterado por motivo justificado, desde que sejam preservados os prazos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal, nesta Seção e na resolução específica.

§ 3º O cronograma e suas alterações serão comunicados por escrito a todos os Vereadores, afixados no quadro de avisos e juntados aos autos físicos do processo legislativo, independentemente da disponibilidade de sistema eletrônico.

Art. 2º O Anexo I desta Resolução integra o Regimento Interno como modelo para a apresentação escrita das propostas de emendas parlamentares individuais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de outubro de 2026

David Antônio Teixeira Júnior – Presidente

Edson do Nascimento - 1º Secretário

Elizabete Biondi - 2ª Secretária.